



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 267/65

#### **Institui um "Fundo de Auxilio Assistencial" e dá outras providências.**

Faço saber que o Conselho de Curadores, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.342/65 aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso III, do art. 9º, do Estatuto, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica destacada da Dotação Verba 1.1 - custeio, consignação 1.1.1, sub-consignação 14 - Pessoal inativo em disponibilidade e pensões, uma importância nunca inferior, a Cr\$ 25.000.000,00 para constituir o Fundo de Auxilio Assistencial.

§ 1º - O Fundo a que se refere este artigo será destinado a ocorrer à antecipação de pagamentos de proventos de aposentadorias devidos pelas respectivas instruções de previdência, enquanto não ultimados os Processos de cada interessado.

§ 2º - Para o efeito do reembolso das importâncias adiantadas pelo Fundo, o servidor beneficiado outorgará mandato à Universidade.

§ 3º - Ficará a cargo da Universidade a complementação remuneratória, quando houver reajustamento salarial pela Universidade, ou de proventos de aposentadoria pelo I.A.P.C., correndo a despesa à conta da dotação da verba 1.1 - custeio, consignação 1.1.1 - sub-consignação 14 - Pessoal inativo 1.1 em disponibilidade e pensões.

**Art. 2º** - O Fundo instituído por esta Resolução terá caráter rotativo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, abrangendo as aposentadorias concedidas partir da vigência do atual exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 2 de julho de 1965.

**HAROLDO LISBOA DE CUNHA**  
Reitor